



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 821/97

PUBLICADO NO JORNAL <u>CARDIINGO</u>
EDIÇÃO Nº <u>1480</u> PÁG. Nº <u>07</u> DE <u>514/1997</u>
DATA: <u>07.04.1997</u>
RESPONSÁVEL <u>[Assinatura]</u>

**Dá Nova Redação Em Artigos,
Parágrafos E Incisos Da Lei Nº723
E Dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono as seguintes propostas de novas redações:

Art.1º - Emenda supressiva parcial do art. 7º, § 4º:

I - Fica suprimido do § 4º os seguintes dizeres: No prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei através de Edital publicado pela imprensa.

Art.2º - Fica revogado o inciso 7º do artigo 16;

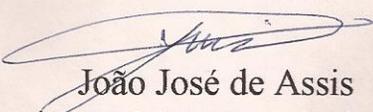
Art.3º - Emenda modificativa nos artigos 30 e 31.

I - Art. 30 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 15(quinze) dias após sua eleição pela Assembléia Geral.

II - Art.31 - No prazo máximo de 07(sete) meses da Criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, realizar-se-a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação, o disposto no artigo 19 desta lei.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que cumpram-se e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 12 de março de 1997.


João José de Assis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 20.03.97